CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° 001/2021

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26, com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, S/N, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Ranilson de Alencar Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 967.825.283-04, residente e domiciliado à Rua Projetada 34, s/n, Centro, CEP: 64.745-000, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ- PI, a **Miler de Andrade Alencar**, advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí sob o n° 16.837 inscrito no CPF sob o n. 098.516.534-03, residente e domiciliado na Rua Raimunda Maria de Jesus, S/N, Centro São Francisco de Assis/PI, CEP: 64745-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, bem assim na confecção dos Editais de Licitação do Legislativo e emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias.

3.2. Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;

3.3. Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;

3.4 Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com um valor global de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) devendo ser pago até o dia 30 de cada

cada mês com transferência ou depósito na conta bancária: Banco do Brasil Ag: 1110-X Conta Corrente: 33345-X, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 11 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI.

Ranilson de Alencar Costa
Ranilson de Alencar Costa - Presidente da Câmara

CPF: 967.825.283-04

CONTRATANTE

Miler de Andrade Alencar
MILER DE ADRADE ALENCAR

Advogado

OAB/PI 16.837

CONTRATADO

TESTEMUNHO 1 Hildebrando Joaz de Sousa Júnior

CPF: 005.495.953-50

TESTEMUNHO 2_____

CPF:_____